LEI Nº 1.472

DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO, SALÁRIO E PROVENTO, ESTABELECE AS RESPECTIVAS TABELAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NÉLIO MAGON, Vice Prefeito Municipal em exercício:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica concedido um reajuste de 35%, a vigorar a partir de 01/10/89, aos vencimentos, salários e proventos pagos pela Prefeitura.

Artigo 2º)- O vencimento dos funcionários em razão do reajuste disposto no artigo anterior, fica estabelecido nos regimes de 30 e 40 horas semanais, obedecidos o padrão e grau em razão do tempo de serviço público municipal, de conformidade com as tabelas constantes do anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 3º)- O salário dos empregados públicos da Prefeitura e Câmara Municipal dentro do regime de quarenta e quatro horas semanais de serviço, obedecidos a referência e o grau em razão do tempo de serviço público municipal, ininterrupto, fica estabelecido de acordo com o anexo II desta lei, que a integra.

Artigo 4º)- O provento dos aposentados da Prefeitura, fica estabelecido de conformidade com a tabela constante do anexo III, que integra esta lei.

Artigo 5º)- Estabelece, a partir de 01/10/89, em NCZ$ 32,00 o salário família e esposa dos funcionários ativos e dos aposentados.

Artigo 6º)- O salário família devido ao empregado público,

será o fixado aos celetistas , pela esfera governamental.

Artigo 7º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei , correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º)- Esta Lei entrará em viogr na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 31 de outubro de 1989

NÉLIO MAGON
Vice Prefeito em exercício

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ — ANEXO I- Lei nº 1.472,

TABELA DE VENCIMENTOS PARA REGIME DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS

Tempo de Serviço Público Municipal e grau de enquadramento / PADRÃO	01a03 anos	04 a 06 anos	07a09 anos	10a12 anos	13a15 anos	16a18 anos	19a21 anos	22a24 anos	25a27 anos	28a30 anos	31a33 anos	34a35 anos
	Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4	Grau 5	Grau 6	Grau 7	Grau 8	Grau 9	Grau 10	Grau 11	Grau 12
A	690,00	725,00	761,00	799,00	839,00	881,00	925,00	971,00	1020,00	1071,00	1125,00	1181,00
B	1312,00	1378,00	1447,00	1519,00	1595,00	1675,00	1759,00	1847,00	1939,00	2036,00	2138,00	2245,00
C	1445,00	1517,00	1593,00	1673,00	1757,00	1845,00	1937,00	2034,00	2136,00	2243,00	2355,00	2473,00

TABELA DE VENCIMENTOS PARA REGIME DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

Tempo de Serviço Público Municipal e grau de enquadramento / PADRÃO	01a03 anos	04a06 anos	07a09 anos	10a12 anos	13a15 anos	16a18 anos	19a21 anos	22a24 anos	25a27 anos	28a30 anos	31a33 anos	34a35 anos
	Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4	Grau 5	Grau 6	Grau 7	Grau 8	Grau 9	Grau 10	Grau 11	Grau 12
A	759,00	797,00	837,00	879,00	923,00	969,00	1017,00	1068,00	1121,00	1177,00	1236,00	1298,00
B	1445,00	1517,00	1593,00	1673,00	1757,00	1845,00	1937,00	2034,00	2136,00	2243,00	2355,00	2473,00
C	1670,00	1754,00	1842,00	1934,00	2031,00	2133,00	2240,00	2352,00	2470,00	2594,00	2724,00	2860,00

Obs:- Valores expressos em NCZ$

Prefeitura Municipal de Itapuí, 31 de outubro de 1989

NÉLIO MAGON
Vice Prefeito em exercício

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário

ANEXO II- LEI Nº 1.472

Tempo de Serviço Público municipal- ininterrupto e grau de enquadramento / REFERÊNCIA	01 a 03 anos	04 a 06 anos	07a 09 anos	10 a12 anos	13 a 15 anos	16 a 18 anos	19 a 21 anos	22 a 24 anos	25 a 27 anos	28 a 30 anos	31 a 33 anos	34 a 35 anos
	GRAU I	GRAU II	GRAU III	GRAU IV	GRAU V	GRAU VI	GRAU VII	GRAU VIII	GRAU IX	GRAU X	GRAU XI	GRAU XII
1	527,00	554,00	582,00	611,00	642,00	674,00	708,00	743,00	780,00	819,00	860,00	903,00
2	562,00	590,00	620,00	651,00	684,00	718,00	754,00	792,00	832,00	874,00	918,00	964,00
3	656,00	689,00	723,00	759,00	797,00	837,00	879,00	923,00	969,00	1017,00	1068,00	1121,00
4	716,00	752,00	790,00	830,00	872,00	916,00	962,00	1010,00	1061,00	1114,00	1170,00	1229,00
5	825,00	866,00	909,00	954,00	1002,00	1052,00	1105,00	1160,00	1218,00	1279,00	1343,00	1410,00
6	830,00	872,00	916,00	962,00	1010,00	1061,00	1114,00	1170,00	1229,00	1290,00	1355,00	1423,00
7	937,00	984,00	1033,00	1085,00	1139,00	1196,00	1256,00	1319,00	1385,00	1454,00	1527,00	1603,00
8	1011,00	1062,00	1115,00	1171,00	1230,00	1292,00	1357,00	1425,00	1496,00	1571,00	1650,00	1733,00
9	1440,00	1512,00	1588,00	1668,00	1751,00	1839,00	1931,00	2028,00	2129,00	2235,00	2347,00	2464,00
10	1670,00	1754,00	1842,00	1934,00	2031,00	2133,00	2240,00	2352,00	2470,00	2594,00	2724,00	2860,00
11	1706,00	1791,00	1881,00	1975,00	2074,00	2178,00	2287,00	2401,00	2521,00	2647,00	2779,00	2917,00

Obs:- Valores expressos em NCZ$

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 31 de outubro de 1989

NÉLIO MAGON
Vice Prefeito em exercício

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário

Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

ANEXO III- LEI Nº 1.472

TABELA DE PROVENTOS

1- Dalila da Silva Turino.....	NCZ$	1.088,00
2- João Turino.....	NCZ$	1.088,00
3- Ermelinda Fachim.....	NCZ$	741,00
4- Antonio Botton.....	NCZ$	3.294,00
5- Antonio Correa de Almeida.....	NCZ$	967,00
6- Antonio Pachielli.....	NCZ$	1.172,00
7- José de Paiva Bueno Filho.....	NCZ$	1.604,00
8- Lindo Lanza.....	NCZ$	1.006,00
9- Manoel Ferreira Lapa.....	NCZ$	2.450,00
10-Pedro Ferrazoli.....	NCZ$	1.411,00

Prefeitura Municipal de Itapuí, 31 de outubro de 1989

NÉLIO MAGON
Vice Prefeito em exercício

REgistrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário